

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO¹ DA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**

CNPJ 07.040.108/0001-57

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE DA
SOCIEDADE**

Artigo 1º. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Companhia” ou “Cagece”), cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 9.499, de 20 de julho de 1971, alterada pela Lei Estadual nº 15.348, de 02 de maio de 2013, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria das Cidades, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e posteriores alterações (“Lei das Estatais”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 3º. Constituem os objetos sociais da Companhia:

I - Atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará; e

II - Explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no parágrafo primeiro deste artigo, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.

III - Realizar pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, visando desenvolver novos produtos, serviços ou processos, a fim de conferir maior efetividade às atividades descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. Para consecução de seus objetos sociais, a Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades, coligar-se, associar-se, consorciar-se ou formar parcerias com empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como, constituir subsidiárias, Sociedade de Propósito Específico (SPE), as quais, da mesma forma, poderão se associar a terceiros.

§ 2º. Naquilo que diz respeito a sua atuação empresarial ou a sua condição de entidade do Estado do Ceará com expertise para auxiliar na política estadual de saneamento ambiental, a Companhia estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



Artigo 4º. O capital social da Companhia é R\$ 2.629.667.652,70 (dois bilhões seiscentos e vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) representado por 190.575.733 (cento e noventa milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas e 58.564 (cinquenta e oito mil quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações preferenciais não conferem direito a voto e asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

I - prioridade na distribuição de dividendos;

II - prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Companhia;

III - direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros; e

IV - participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas.

§ 3º. Além do dividendo prioritário previsto no item I, do § 2º anterior, os titulares das ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas.

Artigo 5º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 50.000.000.000 (cinquenta bilhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração aprovar o valor da emissão, o número, a espécie e classe de ações a serem emitidas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) das ações preferenciais na composição do capital social realizado, o prazo para exercício do direito de preferência, e, ainda, o preço de emissão de cada ação e as condições e prazo de integralização.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado a 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 1º. O prazo para exercício do direito de preferência, quando houver, deverá ser fixado nos termos do ato societário que aprovar a emissão de ações.

§ 2º. Não haverá direito de preferência de que trata este artigo, no caso de subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º. Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as prescrições legais e, quando for o caso, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, posterior revenda e/ou cancelamento.

Artigo 8º. A integralização das ações da Companhia poderá ser feita em bens móveis e imóveis suscetíveis de

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



avaliação em dinheiro, observadas as disposições legais relativas às avaliações e aprovações em Assembleia Geral, ou em dinheiro, na forma em vigor na Companhia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, na forma e para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse geral da Companhia, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

§ 1º. O anúncio da convocação de Assembleia Geral deverá ser feito sempre observando o prazo mínimo de antecedência legalmente estabelecido, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de sua realização, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

§ 3º. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Companhia.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez, no período correspondente aos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para:

- I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e
- III - Quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração, observadas as disposições deste Estatuto e as eventuais prescrições legais.

§ 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto ou da lei, para deliberar sobre matérias de sua competência, indicada na respectiva convocação.

§ 6º. O acionista, ao identificar situação a qual possua interesses conflitantes ou que não seja independente à matéria a aprovação em assembleia geral, deverá imediatamente manifestar o seu impedimento.

§ 7º. Qualquer pessoa que identifique a não observância, nas assembleias, da abstenção de voto de qualquer acionista ou representante por este indicado em tema de conflito de interesse poderá manifestar o conflito e formalizar através dos canais de denúncias da Companhia, disponíveis no Código de Conduta e Integridade ou, ainda, manifestar-se através da Câmara de Arbitragem da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 10. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário.

Parágrafo Único. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e enviados à CVM, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujas composições e investiduras dos membros observarão as formas, requisitos e impedimentos previstos na

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



legislação aplicável, neste Estatuto e nos respectivos Regimentos Internos de cada um dos referidos colegiados.

§ 1º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, a qual deverá ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo se justificado e aceito pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

§ 2º. Antes de tomar posse, no início de cada exercício social e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia; ou poderão autorizar o acesso aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações, pelo período de seu mandato.

§ 3º. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 12. A Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I - Comitê de Auditoria Estatutário, composto em sua maioria por membros independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, tendo sua composição, competência e atribuição definida no artigo 24 deste Estatuto;

II - Comitê de Elegibilidade, cuja composição, competência e atribuição estão definidas no artigo 26 deste Estatuto;

III - Área de Governança, Riscos e Conformidade, liderada pela Diretoria da Presidência, tendo sua atribuição definida no artigo 27 deste Estatuto;

IV - Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 28 deste Estatuto; e

V - Procuradoria Jurídica, vinculada ao Conselho de Administração, tendo sua atribuição definida no artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 13. A Companhia assegurará a toda e qualquer pessoa física que tenha sido, seja, ou venha a ser do conselho de administração, da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário ou criado por contrato/estatuto social da Companhia e/ou cujo cargo ou função implique na representação, de fato ou direito, da Companhia perante terceiros, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º. O benefício previsto no caput alcança os membros dos órgãos atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 2º. A forma definida de promoção da defesa será deliberada em sede de Conselho de Administração, consultando-se previamente a Procuradoria ou Diretoria Jurídica da Companhia.

§ 3º. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Procuradoria ou Diretoria Jurídica da Companhia sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos órgãos previstos no § 1º, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 4º. Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e §§ for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do Estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a Companhia –, o mesmo deverá ressarcir a Companhia de todos os custos ou despesas incorridas com os mecanismos manejados em cada caso.

Seção I

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia. Será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral, que eleger o Conselho de Administração, fixar a sua remuneração e escolher o seu presidente e o seu substituto.

§ 2º. O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, e, na impossibilidade de que possa compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, em eleição direta de seus membros, escolherá outro Diretor para integrar o Conselho de Administração; não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva que integrar o Conselho de Administração assumir a Presidência do Colegiado, ainda que interinamente. Com efeito, os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor ou executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados, na forma da lei, devendo sua metodologia de escolha ser regulada pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 4º. É também garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários com direito a voto, presentes a Assembleia Geral, podendo eleger 1 (um) dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 5º. O Conselho de Administração deve ser composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º O conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

§ 7º. Na hipótese de ocorrência de vaga dos cargos do Conselho de Administração e desde que sua eleição não tenha ocorrido mediante a adoção do processo de voto múltiplo previsto pela Lei das Sociedades por Ações, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que tratam os §§ 3º a 5º, até que seja eleito em definitivo novo membro, na forma da lei.

§ 8º. Caberá ao Conselho de Administração, sempre que necessitar eleger ordinariamente a Diretoria Executiva, estabelecer o número total de seus membros nos limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, instalando-se com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, fazendo jus à remuneração mensal o membro que participar, pelo menos, da reunião ordinária do período em consideração.

§ 3º. O funcionamento do Conselho de Administração deverá ser disciplinado em Regimento Interno aprovado pelo próprio órgão estatutário.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração:

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



- I** - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - Eleger, destituir os diretores da Companhia, membros dos Comitês de Auditoria Estatutária, de Elegibilidade e gestor da área de Auditoria Interna, e fixar-lhes as atribuições e remunerações, quando aplicável e respeitada as competências da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;
- III** - Fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que entender necessários;
- IV** - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária;
- V** - Manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VI** - Deliberar sobre a emissão de novas ações dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 5º;
- VII** - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a 0,5% (cinco décimos) do total do Imobilizado e Intangível do Ativo Não Circulante da Companhia, apurado na última demonstração contábil auditada e publicada, considerado para um bem ou conjunto de bens na mesma operação;
- VIII** - Autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- IX** - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de operações de crédito – empréstimos e financiamentos – com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações for superior, no exercício, a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração contábil auditada e publicada;
- X** - Aprovar o orçamento de dispêndios e plano de investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- XI** - Deliberar proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral sobre a remuneração dos acionistas em dado exercício via juros sobre capital próprio, mantidas as vantagens de cada espécie de ação;
- XII** - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures;
- XIII** - Deliberar sobre a participação societária em outras empresas;
- XIV** - Conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar-lhes o afastamento por igual período;
- XV** - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior, por cada operação autorizada, 0,2% (dois décimos) do Ativo Total da Companhia, apurado na última demonstração contábil auditada e publicada;
- XVI** - Aprovar patrocínios a projetos, conforme alçada prevista na Política de Patrocínio da Companhia;
- XVII** - Aprovar, como condição para sua eficácia, as contratações diretas em processos originados na Diretoria da Presidência da Companhia cujos valores superem em 3 (três) vezes o limite para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia (inciso I, do artigo 29, da Lei das Estatais), nos termos previstos em resolução própria da Companhia anualmente atualizada;
- XVIII** - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



XIX - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cagece;

XX - Avaliar, anualmente, os diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutária, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, na forma deste Estatuto;

XXI - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia apresentados pela Diretoria;

XXII - Autorizar renúncia de direitos da Companhia, quando o valor a renunciar for superior, por operação, a 0,5% (cinco décimos) do total do Ativo Circulante apurado na última demonstração contábil auditada e publicada;

XXIII - Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XXIV - Aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

XXV - Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

XXVI - Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

XXVII - Deliberar sobre a política de gestão de pessoas, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XXVIII - Aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;

XXIX - Autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários, de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos;

XXX - Aprovar seu próprio Regimento Interno, o da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações desses documentos;

XXXI - Autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXXII - Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXXIII - Ratificar a contratação da auditoria independente, bem como autorizar a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXIV - Aprovar, fiscalizar e avaliar a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário;

XXXV - Aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



XXXVI - Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:

- a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia;
- c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXVII - Fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia (“Units”); e

XXXVIII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese os processos de dispensa de valor (previstos nos incisos I e II, do artigo 29, da Lei das Estatais, conforme alçada regulada em resolução própria da Companhia anualmente atualizada) serão objeto do procedimento a que se refere o inciso XVII deste artigo.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 17. Compete à Diretoria Executiva representar e exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, objetivos, estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria Executiva será constituída por até 10 (dez) membros, devendo obrigatoriamente haver um Diretor Presidente, organizada na forma prevista em seu Regimento Interno, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. As funções comissionadas deverão ser providas livremente entre empregados da Companhia, cujas competências serão fixadas por atos da Diretoria Executiva.

Artigo 19. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sob pena de perda de cargo, salvo em caso de licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º. Será assegurada aos Diretores um período anual de 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer dos cargos de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para reunião em no máximo 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto que completará o mandato do anterior. Também é assegurado durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente, quando a licença ocorrer por motivo de saúde ou no interesse da Companhia, assim reconhecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente indicará o seu substituto dentre os demais Diretores e se não o fazendo, será substituído pelo Diretor Financeiro ou de função similar ou equivalente.

§ 4º. Durante a ausência temporária de membros da Diretoria, por prazo máximo de até 30 dias (ou por autorização do Conselho de Administração, se por maior prazo, na forma prevista pelo Estatuto Social), o Diretor Executivo

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



licenciado poderá indicar seu substituto entre os demais membros da Diretoria ou entre os Superintendentes de sua Diretoria, estes últimos desde que previamente submetidos e aprovados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 5º. As acumulações de cargos previstas nos parágrafos anteriores não proporcionarão acumulação de remuneração, exceto quando se tratar dos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia.

§ 6º. O pagamento da substituição será composto pela diferença entre o valor da gratificação do cargo/função do substituto e a do substituído, proporcional aos dias de efetivo exercício.

§ 7º. O empregado eleito Diretor ou em substituição não eventual receberá, além do respectivo salário, a gratificação de representação do cargo de Diretor.

Artigo 20. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

I - Definir:

- a) as diretrizes para a elaboração e gestão do Plano de Negócios, incluindo o Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- b) a gestão de pessoal no tangente à vencimentos e disciplina, respeitadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, de acordo com a política de gestão de pessoas quanto a recrutamento, seleção, capacitação, colocação e regime disciplinar.

II - Aprovar:

- a) os regulamentos de organização e funcionamento da Companhia e emissão das normas correspondentes;
- b) a alienação de bens do ativo não circulante, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;
- c) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração, desde que não seja superado, em cada exercício, o limite global de 1% (um por cento) do total do Ativo apurado na última demonstração contábil auditada e publicada;
- d) a contratação de operações de crédito - empréstimos e financiamentos, junto a instituições de crédito público, privado, nacionais e estrangeiras, para a realização dos serviços definidos no artigo 3º deste Estatuto, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;
- e) a renúncia de direitos da Companhia, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;
- f) o patrocínio a projetos, conforme alçada estabelecida na Política de Patrocínios da Companhia;
- g) a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- h) as propostas das Diretorias de contratações diretas, nos termos previstos em resolução própria da Companhia, ressalvadas as propostas originadas na Diretoria da Presidência, cujos valores superem em 3 (três) vezes o limite de dispensa de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia (inciso I, do artigo 29, da Lei das Estatais), as quais são de competência do Conselho de Administração.

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



III - Submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o relatório circunstanciado sobre as atividades da Companhia anualmente;
- b) o plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- c) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- d) as metas, e seus respectivos resultados no exercício, da execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia, para análise e emissão de conclusões;
- e) o relatório da administração sobre as operações da Companhia acompanhado das Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente e relatório do Conselho Fiscal e, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- g) a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Primeiro. Em nenhuma hipótese os processos de dispensa de valor (previstos nos incisos I e II, do artigo 29, da Lei das Estatais, conforme alçada regulada em resolução própria da Companhia) será objeto do procedimento a que se refere o inciso II, item h, deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O funcionamento da Diretoria Executiva deverá ser disposto em Regimento Interno, aprovado e reformado na forma deste Estatuto.

Artigo 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto quanto à representação da Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em ordem de preferência:

I - Pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, quando não for exigido de forma contrária por este Estatuto;

II - Por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;

III - Por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo em conjunto; ou

IV - Por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou separadamente, neste caso, respeitada a alçada e matérias determinadas na regulamentação interna da Companhia.

§1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

§2º. Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 23. Compete a cada Diretoria, organizadas na forma prevista pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Seção III

Órgãos de Assessoramento

Artigo 24. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, e é responsável por:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
 - III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
 - V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos da Companhia; e
 - c) Gastos incorridos em nome da Companhia.
 - VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas em montantes relevantes, conforme alçada prevista pela Política de Transações entre Partes Relacionadas;
 - VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
 - VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.
- § 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- § 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3º. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ou, alternativamente, apenas o extrato das atas, nos casos em que o Conselho de Administração considerar que a divulgação do inteiro teor da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.
- § 4º. A restrição prevista na parte final do § 3º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.
- § 5º. O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e sua composição observará o disposto na Lei das Estatais e demais normativos aplicáveis.

§ 1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º. Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar, pelo menos, da reunião ordinária do período em consideração.

§ 3º. Caso um membro do Conselho de Administração seja também eleito para o Comitê de Auditoria, não poderá haver cumulação de remunerações.

Artigo 26. O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário auxiliar dos órgãos societários superiores da Companhia (Conselho de Administração e Assembleia Geral), formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados eleitos pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente; e
- II - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração, que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados.

Artigo 27. A área de Governança, Riscos e Conformidade – GRC é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança, riscos corporativos e controles internos, processos de negócio e conformidade.

Parágrafo Único. A área reportará diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Artigo 28. A auditoria interna é responsável pela aferição da adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Artigo 29. Compete à Procuradoria Jurídica – Proju, subordinada ao Conselho de Administração:

- I - Promover a gestão dos processos jurídicos da Companhia;
- II - Promover a gestão do processo administrativo disciplinar (PAD);
- III - Promover a orientação legal e a defesa dos interesses da Companhia em todos os níveis e áreas;
- IV - Promover a interlocução com os atores jurídicos que permeiam a atuação da Companhia;
- V - Promover a gestão dos padrões e diretrizes jurídicas a serem adotados nos processos de contratação;
- VI - Promover o suporte jurídico para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das Estatais, que será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



Geral, observada, outrossim, a lei quanto aos requisitos e impedimentos para a eleição dos membros.

§ 1º. Caberá a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixar sua remuneração e escolher o seu presidente e o seu substituto.

§ 2º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser disposto em Regimento Interno, aprovado e reformado pelo próprio órgão estatutário.

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Artigo 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em arquivo próprio.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, fazendo jus à remuneração mensal o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente, que participar, pelo menos, da reunião ordinária do período em consideração.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 33. O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Artigo 34. O lucro líquido anualmente verificado terá, além de outras previstas nas normas aplicáveis, pelo menos a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendos obrigatórios, observados os limites e as regras previstos na política de distribuição de dividendos da Companhia em vigor, podendo ser pagos, inclusive, total ou parcialmente na forma de juros sobre o capital próprio; e

III - O saldo remanescente, se houver, terá a seguinte destinação:

- a) O montante fixo anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limitado ao mesmo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para constituição da reserva de contribuição para projetos de interesse social em áreas rurais, cuja finalidade será o custeio da aquisição de materiais (tubulações, conexões, acessórios, hidrômetros e outros equipamentos), com o seu subsequente e imediato fornecimento ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR operado no Estado do Ceará, vedados (i) o repasse de outros bens que não os mencionados neste inciso (ou de natureza que não se assemelhe às das finalidades mencionadas), e/ou; (ii) o repasse direto de valores em espécie ou a cessão de créditos ou outros direitos da Companhia; e
- b) Após a destinação de que trata a alínea “a”, por proposta da administração deliberada pela Assembleia Geral por meio de orçamento de capital, em caráter facultativo, até 10% (dez por cento) para a reserva estatutária, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, para implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e pesquisas e

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

§ 1º. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem aos acionistas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do artigo 287 da Lei de Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

§ 2º. A declaração de dividendos regulares da Companhia poderá ocorrer trimestralmente, por deliberação do Conselho de Administração, à exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício.

§ 3º. O pagamento dos dividendos regulares da Companhia, ainda que de forma antecipada, na forma prevista no §2º, será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de tal declaração pelo Conselho de Administração, ou em conformidade com a deliberação e/ou diretriz da Assembleia Geral, desde que dentro do mesmo exercício social; cabendo à Diretoria Executiva, respeitado o prazo e/ou as diretrizes aplicáveis, determinar as épocas, lugares e processos de seu pagamento.

CAPÍTULO VII

EMIÇÃO DE UNITS

Artigo 35. A Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida:

I - Mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme §2º a seguir, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto;

II - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de Capital Autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou

III - Nos casos previstos no artigo 36, §2º, e no artigo 37 deste Estatuto.

§ 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 3º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§ 4º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Artigo 36. As Units são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

§ 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no §1º deste artigo, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.



Artigo 37. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 38. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo Único. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pela Lei das Sociedades por Ações e pela Lei das Estatais, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 40. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em lei.

Artigo 42. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM.

¹ Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.

